



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 759, de 27 de janeiro de 1997.

Dispõe Sobre Contratações Por Tempo Determinado, Conforme Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Inciso IX do Art. 112 da Lei Orgânica Municipal e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado.

§ 1º. Para os efeitos do *caput* deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, a saúde, à segurança, à subsistência, à educação, à informação da população e à continuidade do serviço público.

§ 2º. Para efeito deste artigo, considera-se também de excepcional interesse público, a contratação de prestação de serviços, que na sua essência sejam considerados de “confiança”, bem como de notória especialização.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo anterior somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - prejuízos ou perturbações de serviços essenciais;

IV - execução de trabalho técnico ou artístico, por profissional de notória especialização;

V - atendimento ao suprimento de trabalho e pessoal em todos os âmbitos do poder executivo municipal, especialmente na área da saúde, educação, obras, limpeza pública, assessoria jurídica e contábil, bem como para o bom funcionamento de todos os setores administrativos da Administração Municipal;

VI - atendimento a outras situações de urgência que vierem a ocorrer.

§ 1º. As contratações estabelecidas nesta Lei, terão dotações orçamentárias específicas e não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º. As contratações serão previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante exposição minuciosa da necessidade da contratação.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

§ 3º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei.

Art. 3º. O contrato de que trata a presente Lei, não poderá ser pactuado com ocupante de cargo ou função pública neste município, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do solicitante da contratação.

~~**Art. 4º.** O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, estando ainda sujeito aos mesmos deveres e proibições dos Servidores Públicos Municipais, estando, entretanto, sujeito ao regime de responsabilidade e direitos regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis Trabalhistas).~~

Art. 4º. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, estando ainda sujeito aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos municipais, estando, inclusive, sujeito ao regime de responsabilidades e direitos regidos pela Lei Complementar Municipal 006/95 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itabirinha de Mantena). [\(Redação dada pela Lei Municipal nº. 830, de 26 de maio de 1999\).](#)

Art. 5º. No caso de impossibilidade de cumprimento das cláusulas contratuais, por motivo de doença comprovada em laudo médico oficial ou acidente em serviço, fica assegurado ao contratado, o direito à remuneração durante o período de impedimento, até o limite máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. A rescisão do contrato administrativo para a prestação de serviços ocorrerá:

I - a pedido do servidor contratado;

II - por conveniência da administração, a juízo de quem procedeu a contratação;

III - quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - com o provimento de vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção;

V - em qualquer hipótese, com o retorno do titular do cargo.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses de rescisão antecipada do contrato, a parte que ensejar tal iniciativa, deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. É obrigatória a publicação dos extratos dos contratos e das rescisões, inclusive do resumo da justificativa sobre a necessidade da contratação.

Art. 8º. O responsável pelo setor que tenha havido servidor contratado nos termos da presente Lei, deverá excluir o nome do servidor do atestado de exercício, a partir da data do término do contrato, cabendo ao setor de pessoal excluir o nome do servidor da folha de pagamento, assim que terminada a vigência do contrato.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 9º. As informações relativas ao exercício do contratado constarão de seus assentos funcionais, considerando-se tal exercício como tempo de serviço público, para todos os fins.

Art. 10. Fica expressamente proibida a contratação temporária fora das hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como todas as outras leis que estabeleçam contratações temporárias, retroagindo seus efeitos a 02 (dois) de janeiro de 1997.

Itabirinha de Mantena - MG, 27 de janeiro de 1997.

